



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.882, DE 15 DE JANEIRO DE 1.993.

"Autoriza a proceder aplicação de recursos no Mercado Financeiro e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder aplicações no Mercado Financeiro, especialmente em "OPEN MARKET" ou "OVER NIGHT", "CDB", "RDB" e "FUNDO DE APLICAÇÃO DIÁRIA", de valores disponíveis do Tesouro Municipal.

Art. 2º - As aplicações no Mercado Financeiro, serão movimentadas extraorçamentariamente, exceto no caso dos rendimentos, que serão orçamentariamente registrados.

Art. 3º - No balancete financeiro referente ao mês em que o Município proceder as aplicações no Mercado Financeiro, deverão estar claramente evidenciado tais movimentações, de forma inclusive a permitir o conhecimento do valor dos rendimentos e seu ingresso na Receita, com o devido registro orçamentário.

Art. 4º - O Poder Legislativo apreciará as aplicações, caso a caso, quando da apreciação do balancete mensal respectivo com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás em 15 de Janeiro de 1.993.


Dr. ELISEU OLIVEIRA FILHO

- Presidente -


Dr. IRAN GERALDO PAES LEME

- 1º Secretário -